

MENSAGEM Nº 001/2023-GG Belém, 5 de janeiro de 2023.
DOE Nº 35.247, DE 06 DE JANEIRO DE 2023

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA MELO FILHO (CHICÃO)
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
Local

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Deputados,

Venho comunicar a Vossas Excelências que, nos termos do art. 108, § 1º, da Constituição Estadual, resolvi vetar integralmente o Projeto de Lei nº 342/21, de 20 de dezembro de 2022, que “Dispõe sobre a substituição da utilização de aparelhos de revelação química de radiografia e define prazo para a troca dos equipamentos tradicionais de radiografia”.

Em que pese sua relevância, a proposição legal apresenta vícios formais de inconstitucionalidade, uma vez que afronta a sensível competência exclusiva da União na exploração de serviços e instalações nucleares, assim como a competência privativa do ente federal para legislar sobre as atividades nucleares de qualquer natureza e dispor acerca de aspectos envolvendo minerais nucleares e derivados, transporte e utilização de materiais radioativos, além da localização de usinas com reator nuclear – tudo isso na forma dos arts. 21, incisos XXIII; 22, XXVI; 177, inciso V e § 3º; e 225, § 6º, todos da Constituição Federal.

Além disso, a proposta legislativa carrega consigo aumento de despesa ao Poder Público, haja vista a necessidade de compra de novos e mais modernos aparelhos de radiografia no sistema de saúde público, em substituição àqueles mais antigos e arcaicos, cuja oneração do Erário acarretará a necessidade de a Administração Pública repensar e refazer seus planejamentos de mais variadas espécies, de acordo com o art. 105, inciso II, alínea “d”, da Constituição Estadual.

Essas, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Deputados, são as razões que me levam a vetar integralmente o Projeto de Lei em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado